

FUNÇÕES DA BOA-FÉ OBJETIVA NO STJ

RAFAEL BRANCO XAVIER

Advogado. Sócio de Judith Martins-Costa Advogados.

rafael@jmartinscosta.adv.br

**Faculdade de Direito de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo**

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2017

Aspectos Preliminares

Parte I – Critérios para análise de casos

**Parte II – Exemplos de casos no Superior Tribunal de
Justiça**

Conclusões

- **Função:** *para que serve.*
- **Boa-fé objetiva:** Modelo de conduta social – honestidade, lealdade, probidade. conteúdo abstrato é insuficiente para solução dos casos.
- **Jurisprudência** – “pano de fundo”
 - **O que a jurisprudência diz, é *para que serve.***
 - **STJ** como âmbito
 - ✔ Uniformização da jurisprudência (CF, art. 105, III)
 - ✘ Súmulas 5 e 7 – não se permite reexame de cláusulas ou conjunto fático-probatório

Em números, no STJ:

“boa-fé objetiva”

- De 1988
 - a 2003 – 19 acórdãos
 - a agosto de 2012 = **216 acórdãos**
 - a outubro de 2017 = **663 acórdãos**
- No TJSP, para “boa-fé” (somente em 2014) foram **35 mil decisões**

(HERNANDEZ, Beatriz. *O Estudo da Boa-fé Objetiva e o Código Civil de 2002: Signo, significados e concreção jurisprudencial*. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade de São Paulo: Ribeirão Preto, 2017, p. 118).



Aplicação em todos esses casos varia.

- **Boa-fé** objetiva ≠ subjetiva.
- **Área do Direito:** Privado, Consumidor, Processo Civil e Penal (!)
Sub-área: Contratos, Responsabilidade Civil, Direitos Reais
- Materialidade da situação jurídica (contrato específico)
- Três pautas legais – arts. **113**, **187** e **422** do Código Civil
- Para pesquisa e análise, outros critérios: ministro relator, data de julgamento

Art. 113 – Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 187 – Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 422 – Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.

Dispositivos não esgotam o conteúdo normativo

1. CASO DA SUBLOCAÇÃO POR ESCRITO

2. CASO DO ADVOGADO QUE NÃO COBROU

3. CASO DAS LIRAS ITALIANAS

SUBLOCAÇÃO POR ESCRITO

Fatos

- Dois contratos de locação, três sujeitos: locador, locatário e sublocatário
- Sublocação paga pelo sublocatário → locador
- Sublocatário inadimplente
- Locador busca a responsabilização direta do locatário
→ invalidade da sublocação
- Lei de Locações – necessidade de *consentimento prévio e escrito*.



Art. 13. “A cessão da locação, a sublocação e o empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, dependem do consentimento prévio e escrito do locador.”

O requisito legal de consentimento escrito e prévio é absoluto?

Decisão

- Embora o texto legal, (i) locadores receberam alugueis e (ii) *sabiam* de quem recebiam
- Comportamento tido como *anuência*
- Seria contrário à boa-fé objetiva que se exigisse a forma escrita
 - “beira a litigância *de má-fé*”
- Mitigação de formalidade legal diante das circunstâncias
- Função interpretativa (art. 113): a boa-fé complementa/tempera a aplicação de dispositivo de lei àquele negócio jurídico



AgRg no Ag 991562/SP. Quinta Turma. Relator Min. Arnaldo Esteves Lima. Julgado em 24.04.2008. Publicado em 23.06.2008.

ADVOGADO QUE NÃO COBROU

Fatos

- Contrato de honorários – empresa e escritório
- Pagamento mensal de R\$8.000,00, *reajustado anualmente*
- Correção nunca cobrada durante 06 anos
- Cliente decide resilir o contrato
- Advogado ajuíza ação para (i) receber valores em aberto; (ii) e cobrar correção monetária retroativa



Escritório pode cobrar correção retroativamente?

Decisão

- Contrato previa correção monetária, mas “inércia não é liberalidade” - contrapartida
- Boa-fé objetiva torna inviável a pretensão
- Expectativa legítima: construída e *mantida* ao longo do tempo
- *Suppressio* – figura parcelar (MENEZES CORDEIRO, Antonio Manuel. PENTEADO, Luciano) decorrente da boa-fé (Código Civil, art. 187).
- *RESSALVA: não é qualquer “inércia”*. Casos perigosos.

REsp 1202514/RS. Terceira Turma. Relatora Min. Nancy Andrighi. Julgado em 20.06.2011. Publicado em 30.06.2011.



Fatos



- Contrato: prestação de serviços entre Concessionária Brasileira ↔ Prestadora Italiana
- Serviço no Brasil, pagamento em moeda estrangeira (remessa do Banco Central)
- BACEN exige documentação criteriosa dos funcionários que prestaram serviços para autorizar os pagamentos
- Serviços concluídos, pagamento não realizado

A quem deve ser imputada a responsabilidade pelo atraso no pagamento?

Decisão

- Não havia previsão contratual sobre o fornecimento de documentos
- Empresa italiana deveria ter cooperado, fornecendo documentos
- Documentos permitiriam o pagamento.
- Descumprido o dever (art. 422, CC), mora do credor



REsp 857299/SC. Terceira Turma. Relator Min. Paulo de Tarso Sanseverino. Julgado em 03.05.2011. Publicado em 13.06.2011.



Boa-fé serve para (funções):

- ✓ Temperar a aplicação de dispositivos legais servindo de cânone interpretativo (CC, art. 113) – *Caso da sublocação por escrito*
- ✓ Pautar o exercício jurídico, sobretudo comportamento (CC, art. 187), servindo como limite – *Caso do advogado que não cobrou*
- ✓ Fundamentar a criação de deveres jurídicos (CC, art. 422) – *Caso das Liras Italianas*

MUITO OBRIGADO!

RAFAEL BRANCO XAVIER

Advogado. Sócio de Judith Martins-Costa Advogados.

rafael@jmartinscosta.adv.br

**Faculdade de Direito de Ribeirão Preto
Universidade de São Paulo**

Ribeirão Preto, 18 de outubro de 2017